

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.738, DE 2009

(PLS nº 381/07)
(Apensado o PL nº 3.863/08)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado RENATO MOLLING

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.738/09, oriundo do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município paraibano de Cabedelo, reguladas a sua criação, as suas características, os seus objetivos e o seu funcionamento pela legislação pertinente. Em sua justificação, o ilustre Autor, o então Senador José Maranhão, argumenta que existem cerca de 3 mil ZPEs em 116 países, responsáveis pela geração de 60 milhões de empregos, especialmente na China, onde elas representaram o fator principal do crescimento médio daquela economia à taxa de 10% ao ano nos últimos 15 anos. Ressalta, ainda, que a cidade de Cabedelo apresenta condições particularmente adequadas à instalação de um tal enclave, tendo em vista as excelentes condições operacionais e a localização privilegiada de seu porto, e o elevado nível educacional da população local.

Por seu turno, o Projeto de Lei nº 3.863/08, de autoria do ilustre Deputado Manoel Junior, tem o mesmo objetivo e texto praticamente idêntico ao da proposição principal.

O Projeto de Lei nº 4.738/09 foi distribuído em 03/03/09, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade. Na mesma data, foi-lhe apensado o Projeto de Lei nº 3.863/08. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 05/03/09, recebemos, no mesmo dia, a honrosa missão de relatá-la. Não se apresentaram emendas à proposição apensada até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 28/11/08.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As ZPE são utilizadas em todo o mundo com o objetivo de atrair investimentos, aumentar a competitividade das empresas nacionais, criar empregos, aumentar o valor agregado das exportações, absorver novas tecnologias e reduzir as desigualdades regionais.

A experiência brasileira com as ZPE ainda não venceu a barreira das boas intenções. Desde a edição do Decreto-lei nº 2.452, de 1988 – já, portanto, há mais de 20 anos –, dispomos da legislação referente à matéria. Infelizmente, faltou-nos sempre a disposição de concretizar a ideia e testá-la na prática. É verdade que se criaram por decreto, entre 1988 e 1994, as ZPE de Rio Grande (RS), Imbituba (SC), Itaguaí (RJ), Vila Velha (ES), Teófilo Otoni (MG), Ilhéus (BA), Nossa Senhora do Socorro (SE), Suape (PE), João Pessoa (PB), Macaíba (RN), Maracanaú (CE), Parnaíba (PI), São Luís (MA), Barcarena

(PA), Cáceres (MT), Corumbá (MS) e Araguaína (TO). Nenhuma delas, entretanto, chegou a ser efetivamente implantada.

Mais recentemente, as Leis nº 11.508, de 20/07/07, e nº 11.732, de 30/06/08, regulamentadas pelo Decreto nº 6.814, de 06/04/09, reformularam as normas relativas a estes enclaves, traduzindo a vontade política do Governo Federal de, enfim, trazer o conceito de Zona de Processamento de Exportação para a luz do dia da realidade. Passamos a ter, desta forma, o concurso de um novo instrumento valioso para o estímulo à atividade econômica em regiões menos desenvolvidas.

Somos de opinião de que Cabedelo deve ser também contemplada com uma ZPE, na medida em que possui localização estratégica no comércio com os nossos parceiros da Europa e da África, por sediar o porto mais oriental das Américas. Além disso, conta com excelente infra-estrutura física de transportes e de comunicações e com sólidos empreendimentos empresariais e industriais. Trata-se, portanto, de iniciativa que atende aos objetivos de promover o progresso do País.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação dos Projetos de Lei nº 4.738, de 2009, e nº 3.863, de 2008, na forma do substitutivo anexo.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado RENATO MOLLING
Relator